



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 375, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2004.~~

[\(Revogado pela Lei nº 829, de 2017\).](#)

~~Dá denominação as vias públicas de nosso município,
conforme específica.~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS
LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,~~

~~LEI~~

~~Art.1º As vias públicas dos conjuntos JD Ver. João Edmundo de Carvalho e Serra Dourada,
passarão a vigorar com as seguintes denominações, em homenagens póstumas aos ilustres e
respeitados cidadãos:~~

~~A) JARDIM SERRA DOURADA~~

~~Rua A: Rua Eurica heidgger
Rua B: Rua Maria Tereza de Paula Rua
Rua G: Rua Abiel José Martins
Rua J: Rua Laura Zaninette
Rua D: Rua Moisés Ferreira da Silva
Rua L: Rua Renério Elias Leite
Rua M: Rua José Domingues Filho
Rua N: Rua Dr Sérgio Gonçalves
Rua E: Rua Valdeci Carlos Bento
Rua F: Rua Manuel Martins Macebo~~

~~B) JD. Ver. JOÃO EDMUNDO DE CARVALHO~~

~~Rua 14: Rua Orley Barbosa Ribas
Rua 12: Rua João Alfredo Costa
Rua 13: Rua Jonas Teixeira
Rua 07: Rua Aurélio Peres
Rua 16: Rua Amado Fortunato Heidgger
Rua 01: Rua Zeferino de Araújo Bueno
Rua 02: Rua Antenor de Araújo Bueno
Rua 15: Rua Jorge Policarpo Ferreira
Rua 08: Rua Lauro Anselmo de Abreu
Rua 05: Rua Angela Conceição Zaninetti Mattioli
Rua 04: Rua Wilson Vaz Fadel
Rua 03: Rua Vereador Geraldo Sales Vieira
Rua 09: Rua Carlos Baby
Rua 10: Rua Lázaro Bráz da Silva~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 2º~~ O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá colocar placas indicativas nas referidas vias públicas denominadas e dar ampla divulgação desta lei, informando as agências da Sanepar, Copel, Correios, tec.

~~Art. 3º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ~~, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (26/12/2004).

~~ROQUE JORGE FADEL~~

~~Prefeito Municipal~~